



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Projeto de Lei nº 118/2025

Parecer nº 227/2025

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Zezinho Construtor



Autoriza o Poder Executivo a exigir a obrigatoriedade de utilização de crachá informativo por médicos sem especialidade que estejam exercendo a função de médico especialista nos hospitais municipais de Sinop.

O presente projeto de Lei Ordinária, de autoria do nobre vereador Sr. Zezinho Construtor que “**Autoriza o Poder Executivo a exigir a obrigatoriedade de utilização de crachá informativo por médicos sem especialidade que estejam exercendo a função de médico especialista nos hospitais municipais de Sinop**”.

É a síntese do Projeto de Lei Ordinária.

Referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal. O conteúdo do projeto trata de matéria de interesse local, no sentido de Autorizar o Poder Executivo a exigir a obrigatoriedade de utilização de crachá informativo por médicos sem especialidade que estejam exercendo a função de médico especialista nos hospitais municipais de Sinop.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Como vimos existir amparo legal na Constituição Federal para a tramitação do presente projeto, ademais em consonância com a fundamentação constitucional é a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu Artigo 26, inciso I:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito;

A proposta analisada possui **caráter autorizativo**, ou seja, **não impõe obrigações ao Poder Executivo**, apenas autoriza a realização de ato administrativo, respeitando a autonomia e a discricionariedade do chefe do Executivo quanto à sua execução.

Esse tipo de norma não fere o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), pois não obriga, mas faculta a adoção da medida.

Por fim, esperamos que as explicações acima apresentadas tenham contribuído com informações satisfatórias e esclarecedoras.

Em face do exposto, opinamos pela **viabilidade do Projeto de Lei nº 118/2025**, que **“autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa que passa a exigir obrigatoriedade de utilização de crachá informativo por médicos sem especialidade que estejam exercendo a função de médico especialista nos hospitais**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

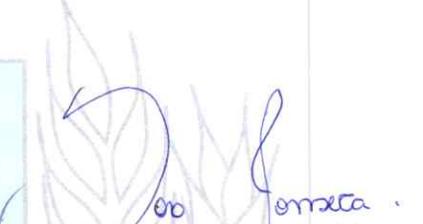
municipais de Sinop, o que fazemos com base na legislação constitucional e infraconstitucional acima transcrita, devendo ser remetido às comissões competentes para emissão de pareceres e posterior votação em plenário.

É o parecer S.M.J.

Sinop/MT, 28 de agosto de 2025.


Airton Frigeri
OAB/MT 7538
Procurador Jurídico


Felício José dos Santos
OAB/TO 3.375
Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca
OAB/MT 29034
Jurídico

